



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400  
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



#sumacas200anos

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2023**

**Processo licitatório nº 151/2023**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 1.216/2023**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pela Sra. **ALCIONE LEMOS**, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG nº. 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF nº. 487.819.839-72, residente à Rua Expedicionário, 406, Vila São Luís, Jaguariaíva/PR, nesta Cidade, Prefeita em pleno exercício de seu mandato e funções, conforme protocolo anexo ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 029/2023.

**CONTRATADA: ZEILA GONÇALVES**, brasileira, solteira, portadora da CIRG nº 4.533.352-3 SSP/PR e do CPF n. 410.887.199-53, residente no Sítio Cafezal, Pesqueiro, Jaguariaíva/PR, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a contratação de Produtor Rural que faça parte do Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF, para aquisição de alimentos para o Programa Municipal Feira Verde, a ser realizado em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pela Inexigibilidade de Licitação nº 29/2023, com amparo no artigo 25, da Lei 8.666/1993, devidamente realizada pelo CONTRATANTE, conforme consta do protocolado municipal n.º 7388/2023, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO.

A CONTRATADA poderá fornecer generos alimentícios que atendam a demanda do Programa Feira Verde no município de Jaguariaíva/PR.

1. Os produtos deverão ser entregues pela contratada, no depósito da Feira Verde no município de Jaguariaíva/PR ou em local indicado pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente em quantidades conforme o solicitado pela Secretaria;
2. Os produtos deverão estar acondicionados em caixas ou em sacos, que ficarão para uso da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente e devolvidos posteriormente. Excepcionalmente serão aceitos produtos sem embalagem desde que ajustados entre as partes.
3. Todos os produtos deverão estar limpos, sem impurezas, devidamente padronizados com qualidade e sem danificação.
4. As embalagens para armazenamento de alimentos poderão ser reutilizadas desde que não sejam decorrentes e produtos agroquímicos ou contaminados com qualquer outro tipo de contaminante.
5. Os produtos de hortifrúti não poderão estar em estado de maturação avançada sem condições de uso. Os produtos fora de padrão não serão recebidos e deverão ser levados pelos agricultores.
6. Os produtos serão pesados, com as embalagens e posterior desconto;
7. As notas de produtor serão emitidas pela quantidade de Kg recebidas – peso líquido;
8. Não será recebido nenhum produto que não estiver devidamente programado antecipadamente para entrega;
9. Serão adquiridos produtos, dentro da necessidade da Prefeitura Municipal, no programa feira verde, e limitado a disponibilidade orçamentária e financeira.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO.

O **preço total estimado** para o presente ajuste é de **R\$ 43.720,00** (Quarenta e Três Mil, Setecentos e Vinte Reais) aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto. Serão considerados os preços praticados pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, nos processos de licitação.

Página 1 de 4





# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

**Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni**

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400  
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

#sumcacs200anos

Havendo reequilíbrio de preços durante a vigência do contrato, os mesmos sofrerão ajustes isonômicos para todos os fornecedores do programa. Os próprios produtores deverão controlar suas cotas e em caso de ultrapassarem não serão cumulativos para próxima cota. Sendo que produtos entregues acima da cota serão considerados doação ao município.

Em caso de não entrega de produtos por 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato o mesmo poderá ser encerrado pelo município mediante simples comunicado emitido pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

O contratado poderá fornecer os produtos constante na relação de itens de **fls. 147** do processo de inexigibilidade, cópia constante no **ANEXO I** deste contrato, conforme sua inscrição no programa, até o limite da quantidade máxima do item. Em situações eventuais poderá o CONTRATADO entregar produto diverso do listado desde que não ultrapassado o valor total do contrato, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente. Fica o CONTRATADO de sobreaviso para atender eventuais situações de emergência e/ou calamidade onde seja necessário ultrapassar o valor, quantidade ou entregar produto diverso, de acordo com solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária: 09 Secretaria de Turismo e Meio Ambiente – SETMA. Unidade 09.004 Depto de Proteção Ambiental e Feira Ferde. Projeto/Atividade 2039 – Feira Verde. Elemento de Despesa (186) **3.3.90.32.00.00.00.00**. Material, bem ou serviço para distribuição – Fonte de Recurso 1000 – Recursos Ordinários Livre, conforme **parecer contábil n.º 110/2023 de fls. 149**.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO.

O pagamento do presente contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias após a solicitação, mediante requerimento protocolado apresentação da Nota Fiscal, (devidamente atestada pelo setor de recebimento).

### CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS.

O prazo para o fornecimento do objeto do presente contrato é de 12 (doze), meses, a contar da assinatura e deverá ser entregue de acordo com o as cláusulas deste instrumento.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações da inexigibilidade de licitação, será recebido: a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; b) definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

**Constituem direitos da CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**Constituem obrigações da CONTRATANTE:** a) efetuar o pagamento ajustado; b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

#### **Constituem obrigações da CONTRATADA:**

a) entregar o material de acordo com as especificações deste instrumento; b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais; c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação,

Página 2 de 4



Departamento de Compras e Licitação  
Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9438

*[Handwritten signatures and marks]*



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otávio Renato Baroni  
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400  
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

#runcacs200anos

em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais; e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

### CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO.

Este contrato poderá ser rescindido: a) por ato unilateral de Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; c) judicialmente, nos termos da legislação. A rescisão deste contrato implicará retenção de crédito decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

A fiscalização ficará a cargo do Sr. Ademar da Costa Passos Diretor de Departamento Ambiental e Feira Verde, designado pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente para o acompanhamento do Programa Feira Verde.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

A CONTRATADA será aplicada multa pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescisão, aplicação de demais penalidades previstas na Lei Municipal nº 8393, de 29 de dezembro de 2005 e de eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor, a saber:

- multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA;
- multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, por dia que exceder o prazo contratual para o fornecimento;
- multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.

Na eventual aplicação de multa, o seu "quantum" será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA.

O presente contrato terá eficácia e vigência a partir da data da assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será através de prepostos. Ao preposto da CONTRATANTE caberá, inclusive, fiscalizar a execução do contrato. Os empregados da CONTRATADA somente obedecerão a orientações emanadas pela mesma. Da fraude e da corrupção:

- Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
  - "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
  - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
  - "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
  - "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às

Página 3 de 4



Departamento de Compras e Licitação  
Centro Administrativo Prefeito Otávio Renato Baroni  
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar - Cidade Alta / Ramal: 9438

*[Handwritten signatures]*



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

**Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni**  
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400  
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

#sumocacs200anos

ou a propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese, de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o foro da Comarca de Jaguariaíva/PR. Ao firmar este contrato declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente. Justas e contratadas firmam as partes o presente instrumento, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

Jaguariaíva/PR, 10 de agosto de 2023.

  
MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA  
Alcione Lemos – Prefeita.  
Contratante

  
ADRIANA C. WEIGUERT  
Secretária de Turismo e Meio Ambiente

  
ZÉLIA GONÇALVES  
Contratada

TESTEMUNHAS:

